

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 341/2020-GAG

Brasília, 22 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo que homologa os Convênios ICMS 52/2020 e 78/2020, dos quais o Distrito Federal é signatário.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Exmo. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 22/09/2020, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **47558564** código CRC= **047B52F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00040-00021113/2020-51

Doc. SEI/GDF 47558564



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020

Homologa os Convênios ICMS 52/2020 e 78/2020, dos quais o Distrito Federal é signatário.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes convênios ICMS:

I – Convênio ICMS 52/20, de 30 de junho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.

II – Convênio ICMS 78/20, de 2 de setembro de 2020, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 96/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 313/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 21 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de fazer gestão junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que aquela Casa, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, homologue o [Convênio ICMS 52/2020](#) e o [Convênio ICMS 78/2020](#).
2. O Convênio ICMS 52/2020 autoriza as unidades federadas que menciona, dentre elas o Distrito Federal, a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - incidente nas operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.
3. O Convênio ICMS 78/2020 trata da adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 96/2018, que autoriza as unidades federadas que menciona, dentre elas o Distrito Federal, a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/5ml, classificado no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.
4. Importante mencionar que o referido benefício já foi concedido por todos os Estados da Federação, ainda, que por extensão, benefício ao medicamento Zolgensma, princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi, também destinado ao mesmo tratamento. A AME é doença neurodegenerativa, rara e sem cura, a qual requer tratamento de altíssimo custo. Sem tratamento, a doença pode levar a criança à morte ou à dependência de respirador artificial antes dos 2 anos de idade.
5. Ressalto que consta dos autos o estudo econômico exigido pela Lei nº 5.422/2014, realizado pela Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos desta Pasta (47200882). Ainda, destaco que os benefícios fiscais trazidos pelos Convênios ICMS 52/2020 e 78/2020 já estão incluídos na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021, conforme informação da Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal - SUAPOF/SEAE/SEEC (46402994) atendendo assim ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. Nesse contexto, a presente proposição se harmoniza com o disposto no art. 131 da LODF, haja vista que a homologação se processa por meio de decreto legislativo, espécie normativa que materialmente equivale à lei.
7. À luz do exposto, segue proposta de minuta do Projeto de Decreto Legislativo (47516201).
8. Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da LODF.

9. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 21/09/2020, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **47525142** código CRC= **562B413E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00021113/2020-51

Doc. SEI/GDF 47525142



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROPOSIÇÃO - PROC 026/2020

LIDO EM: 22/09/2020

Brasília, 22 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 22/09/2020, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0209355** Código CRC: **6162FAD1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00031514/2020-31

0209355v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em **Regime de Urgência**, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade (PDL) na CCJ (RICL, art. 63, I).

Solicito que a proposição seja encaminhada a Secretaria Legislativa após aprovação pela Comissão de Economia, Orçamento e Finança, tendo em vista a necessidade de numeração do Projeto de Decreto Legislativo resultante da aprovação nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 22 de setembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 23/09/2020, às 08:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0209359** Código CRC: **0BDD384A**.